



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Rua Otávio Antunes Moreira, nº 286, Centro
Cep.:35.685-000 – Itatiaiuçu-MG

PROJETO DE LEI Nº 87, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a legibilidade das receitas médicas e odontológicas emitidas no território do Município de Itatiaiuçu, estabelece deveres de informação aos consumidores no âmbito da rede pública municipal de saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei, de natureza sanitária e consumerista, dispõe sobre a legibilidade de receitas médicas e odontológicas emitidos no território do Município de Itatiaiuçu, com a finalidade de promover a segurança do paciente e a correta dispensação de medicamentos, em caráter suplementar à legislação federal e estadual vigente.

§ 1º O disposto nesta Lei não regula o ato médico ou odontológico, nem estabelece condições para o exercício de profissões, devendo ser interpretado em consonância com a Lei Federal nº 5.991/1973, normas da Anvisa e os Códigos de Ética das profissões de saúde.

§ 2º Esta Lei não cria obrigações à Administração Pública municipal, limitando-se a disciplinar deveres de informação e condutas de estabelecimentos situados no Município, sem prejuízo das competências fiscalizatórias previstas em legislação própria.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se receita manifestamente ilegível aquela que não permita, de forma clara e inequívoca, a identificação do



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original b78f60408598a00ae5e50d71e36540e93f6d6813d4f01d9a1339c612f737e959
<https://valida.ae/f14c242193921e42c42f67ed4a204a4860927471f95faef19>





CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Rua Otávio Antunes Moreira, nº 286, Centro

Cep.:35.685-000 – Itatiaiuçu-MG

paciente, do medicamento ou fármaco prescrito, da posologia, da via de administração e do período de tratamento, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 3º As receitas médicas e odontológicas deverão ser confeccionadas de forma legível, digitados em computador ou manuscritos de modo claramente legível, vedadas abreviaturas não padronizadas ou códigos que comprometam a interpretação, ressalvadas aquelas reconhecidas pelos órgãos reguladores competentes.

Parágrafo único. A observância do caput não impede a utilização de prescrição eletrônica ou outros meios admitidos pela legislação federal, desde que atendidos os requisitos de autenticidade e integridade previstos nas normas pertinentes.

Art. 4º As farmácias e drogarias situadas no Município deverão recusar receitas manifestamente ilegíveis, orientando o paciente a retornar ao prescritor para substituição ou esclarecimento, na forma da legislação federal.

Art. 5º O consumidor, paciente ou seu responsável poderá encaminhar reclamações sobre receitas manifestamente ilegíveis ao Conselho Profissional competente (CRM/CRO), à autoridade sanitária competente e, quando couber, ao órgão municipal de proteção e defesa do consumidor, sem prejuízo de outros meios legalmente admitidos.

Art. 6º Os estabelecimentos de que trata o art. 4º deverão afixar, em local de fácil visualização pelo público, aviso informativo acerca da obrigatoriedade de emissão de receitas legíveis.

Parágrafo único. O aviso conterá, no mínimo, a seguinte mensagem: “Receitas médicas e odontológicas devem ser emitidas de forma legível. Farmácias e drogarias não podem aceitar receitas manifestamente ilegíveis. Em caso de dúvida, solicite nova prescrição ao profissional responsável.”



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original b78f60408598a00ae5e50d71e36540e93f6d6813d4f01d9a1339c612f737e959

<https://valida.ae/f14c242193921e42c42f67ed4a204a4860927471f95faef19>





CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Rua Otávio Antunes Moreira, nº 286, Centro
Cep.:35.685-000 – Itatiaiuçu-MG

§ 1º O aviso poderá ser impresso em formato próprio do estabelecimento, desde que legível e com dimensões mínimas de A4.

§ 2º É facultada a disponibilização do aviso em meios digitais como QR Code ou telas além da versão física.

Art. 7º O descumprimento, pelos estabelecimentos de que trata o art. 4º, sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação sanitária vigente, a serem aplicadas pela autoridade competente, observados o devido processo legal e a gradação legal.

Art. 8º Esta Lei não substitui nem altera as exigências constantes na legislação federal e estadual e nas normas dos Conselhos Profissionais, devendo ser interpretada em consonância com essas normas.

Art. 9º Esta Lei independe de regulamentação para produzir efeitos, sem prejuízo de atos orientativos que os órgãos competentes entendam editar, no âmbito de suas atribuições legais.

Art. 10. Os estabelecimentos terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto no art. 6º, contado da publicação desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2025.

Moisés Gustavo da Cunha
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Rua Otávio Antunes Moreira, nº 286, Centro
Cep.:35.685-000 – Itatiaiuçu-MG

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo garantir maior segurança, clareza e acessibilidade nas informações constantes em receitas médicas e odontológicas emitidas no território do Município de Itatiaiuçu.

É de conhecimento comum que a ilegibilidade de prescrições médicas e odontológicas é um problema recorrente em todo o país, acarretando riscos significativos para a saúde da população. Erros de interpretação por parte de pacientes, familiares ou até mesmo de profissionais responsáveis pela dispensação de medicamentos podem resultar em consequências graves, como o uso incorreto de substâncias, superdosagem, subdosagem ou até mesmo a administração de medicamento diverso daquele prescrito.

A iniciativa também se fundamenta no princípio da dignidade da pessoa humana e no direito fundamental à saúde, previstos na Constituição Federal, que assegura a todos os cidadãos o acesso a serviços de saúde eficazes, claros e seguros. Nesse sentido, assegurar a legibilidade das receitas médicas e odontológicas é medida simples, mas de grande relevância para a promoção da saúde pública, prevenção de danos e fortalecimento da relação de confiança entre profissionais e pacientes.

Além disso, o projeto estabelece deveres de informação aos consumidores no âmbito da rede pública municipal de saúde, o que reforça a transparência e a clareza na comunicação, contribuindo para o empoderamento do paciente e garantindo-lhe melhores condições para seguir corretamente o tratamento prescrito.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original b78f60408598a00ae5e50d71e36540e93f6d6813d4f01d9a1339c612f737e959
<https://valida.ae/f14c242193921e42c42f67ed4a204a4860927471f95faef19>





CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Rua Otávio Antunes Moreira, nº 286, Centro

Cep.:35.685-000 – Itatiaiuçu-MG

Trata-se, portanto, de um avanço na defesa da vida e da saúde da população de Itatiaiuçu, ao buscar prevenir riscos evitáveis e assegurar que todos os munícipes possam compreender plenamente as orientações médicas e odontológicas recebidas.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2025.

Moisés Gustavo da Cunha
Vereador



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original b78f60408598a00ae5e50d71e36540e93f6d6813d4f01d9a1339c612f737e959

<https://valida.ae/f14c242193921e42c42f67ed4a204a4860927471f95faef19>



Página de assinaturas

**Moisés Cunha**

052.526.556-26

Signatário

HISTÓRICO

22 ago 2025 12:09:19		Moisés Gustavo da Cunha criou este documento. (Email: vereadormoises@camaraitatiaiucu.mg.gov.br, CPF: 052.526.556-26)
22 ago 2025 12:09:20		Moisés Gustavo da Cunha (Email: vereadormoises@camaraitatiaiucu.mg.gov.br, CPF: 052.526.556-26) visualizou este documento por meio do IP 45.191.216.69 localizado em Itatiaiuçu - Minas Gerais - Brazil
22 ago 2025 12:09:26		Moisés Gustavo da Cunha (Email: vereadormoises@camaraitatiaiucu.mg.gov.br, CPF: 052.526.556-26) assinou este documento por meio do IP 45.191.216.69 localizado em Itatiaiuçu - Minas Gerais - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original b78f60408598a00ae5e50d71e36540e93f6d6813d4f01d9a1339c612f737e959
<https://valida.ae/f14c242193921e42c42f67ed4a204a4860927471f95faef19>